	$\alpha$
	a
	ĭĭ
	#
	7
	$\subseteq$
	Ö
	19 0 código: 371CEDOC-E93863E9-DB07451C-2E905E98
	C
	, ا
	C
	$\overline{}$
	Ц
	◁
	-
	÷
	~
	×
	4
	႕
	н
	<b>#</b>
	55
SOUZA.	9
⋖	Ω
Ν	۲.
ヿ	9
=	щ
Q	٠,
ഗ	۷
	Ç
ш	c
$\Box$	III.
_	7
OSO DE SC	_
ñ	$\overline{}$
~	<u></u>
Ų	ď
œ	٠.
$\sim$	C
>	C
*	÷
ш	۲,
$\sim$	7
U	
⋖	C
O.	а
$\simeq$	~
,	_
≒	>
ŏ	ے
υ.	~
	٤.
₽	₫.
inte	۵.
ente	le e informe
nente	יו ס סלי
Imente po	i a aba
almente	i a aban
italmente	'enada a ir
igitalmente	r/spada a ir
digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	hr/spada a ir
digitalme	/ hr/snede e ir
digitalme	y hr/spada a ir
digitalme	nov hr/snada a ir
digitalme	any hr/snede e ir
digitalme	m any hr/spede e ir
digitalme	am any hr/snede e ir
digitalme	am nov hr/spede e ir
digitalme	e am any hr/spede e ir
digitalme	to am any hr/snede e ir
digitalme	tre am any hr/spede e ir
foi assinado digitalmente	tatre am nov hr/spede e ir
o foi assinado digitalme	ilta toe am oov hr/spede e ir
o foi assinado digitalme	ultatos am ony hr/spede e ir
o foi assinado digitalme	sultatos am any hr/spede e ir
o foi assinado digitalme	noultaite am any hr/snede e ir
o foi assinado digitalme	onsultatoe am oov hr/spede e ir
o foi assinado digitalme	/consultatos am ony hr/spada a ir
o foi assinado digitalme	//consultates am ony hr/spade e ir
o foi assinado digitalme	n://consulta toe am ony hr/spede e ir
o foi assinado digitalme	th://consultates am ony hr/spede e ir
o foi assinado digitalme	http://consultatos am dov hr/spede e ir
o foi assinado digitalme	http://consultaite and any hr/spede e ir
o foi assinado digitalme	te http://consulta.tce.am.cov.hr/snede.e.ir
o foi assinado digitalme	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.ir
digitalme	site http://consulta toe am ony hr/spede e ir
o foi assinado digitalme	site http://consultatoe am dov hr/sher
o foi assinado digitalme	site http://consultatoe am dov hr/sher
o foi assinado digitalme	site http://consultatoe am dov hr/sher
o foi assinado digitalme	site http://consultatoe am dov hr/sher
o foi assinado digitalme	site http://consultatoe am dov hr/sher
o foi assinado digitalme	site http://consultatoe am dov hr/sher
o foi assinado digitalme	site http://consultatoe am dov hr/sher
o foi assinado digitalme	site http://consultatoe am dov hr/sher
o foi assinado digitalme	site http://consultatoe am dov hr/sher
o foi assinado digitalme	site http://consultatoe am dov hr/sher
o foi assinado digitalme	site http://consultatoe am dov hr/sher
o foi assinado digitalme	site http://consultatoe am dov hr/sher
o foi assinado digitalme	erência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e ir

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1309/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11639/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- **3- Responsável:** Joao Luiz Almeida da Silva (Ordenador de Despesa), Mario Barros da Silva (Ordenador de Despesa)
- 4- Advogado: Gabriela de Brito Coimbra 8889 e Diego Américo Costa Silva 5.819
- 5- Órgão: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL
- 6- Exercício: 2017
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2391/2019, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL . Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Regularidade. Ciência. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Mario Barros da Silva, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, período de 10/01 à 12/07/17, nos termos do art. 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Mario Barros da Silva no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 53, § único, da Lei n. 2.423/96, em razão das restrições identificadas nos itens itens I.1 a I.4, transcritos na fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. prazo anteriormente conferido, é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

	CÓCICO: 371CEDOC.FG3863FG.DBO7A51C.2FG05FG8
	75
	Б
	3
	2
	74
	ğ
	ģ
	63.
ΖĄ	338
3	ц
Ñ	Š
ŏ	Ļ
S	7
8	'n
AR	5
OB	ý
ĕ	0
ite por JOAO BARROSO DE SOUZA.	v hr/spada a informa o c
8	υţ
nte	٥
me	٩
Ħ	ď
o dig	Š
Este documento foi assinado dig	Ita toe am dov
ing	2
oi assir	à
ō	4
nto f	±
me	č
Š	//
ğ	#
ste	4
	0
	//.utth orite http://
	g
	onferência ace
	ion
	ārē
	d

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1309/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3.** Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Joao Luiz Almeida da Silva, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, período de 13/07 à 31/12/2017, nos termos do art. 22, I, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, I da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- **10.4. Dar ciência** à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer Semjel acerca das impropriedades constantes destes autos, remetendo-lhe cópia do Parecer Ministerial, do Relatório/Voto e do decisum, determinando o cumprimento das recomendações e determinações listadas nas referidas peças técnicas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;
- **10.5. Determinar** à Secex que inclua no escopo da próxima inspeção, que verifique se foi dada continuidade ao levantamento dos bens e a devida regularização patrimonial da Secretaria.

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, que votou pela irregularidade das Contas, aplicação de multa, consideração em alcance e determinações quanto a análise das Contas e do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pela exclusão da multa.

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Dezembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

#### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral